Trocesso nº 07/2009)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO CNPJ: 16.945.990/0001-70

LEI Nº 785 de 22 de maio de 2009.

Dispõe sobre criação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

- Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.
- Art. 2° O Conselho Municipal do Idoso fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 3° - Compete ao Conselho:

- I formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
- II implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;
- III envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- IV incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos corre/acionados com o idoso;
- V promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;
- VI fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;
- VII oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

AV. DR. JOÃO SOUZA LIMA, 731 - CEP: 35.112-000 - FREI INOCÊNCIO/MG - CENTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CNPJ: 16.945.990/0001-70

- VIII fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso;
- IX divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;
- X praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4° - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 (oito) membros, guardada paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

- Art. 5° Os 04 (quatro) conselheiros, representantes de instituições oficiais, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes:
- I 03 (três) representantes do Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito, dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde e de Educação;
- II 01 (um) representante do legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Casa.
- Art. 6° Os 04 (quatro) conselheiros, representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 01 (um) ano, serão todos eleitos com seus suplentes em plenário.
- § 1° A nomeação dos conselheiros se dará através de ato do Prefeito Municipal do Frei Inocêncio.
- § 2° As entidades envolvidas com movimentos sociais e assistenciais em prol do idoso, a que se refere este artigo, deverá apresentar atestado de autoridade constituída, declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores, com observância dos estatutos, e que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.
- Art. 7° O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda os critérios previstos no Regimento Interno.
- Art. 8° As competências e normas de funcionamento serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho, por ele aprovado, após 90 (noventa) dias de vigência desta lei.
- Art. 9° Os serviços prestados pelos membros dos Conselhos não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Frei Inocêncio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CNPJ: 16.945.990/0001-70

CAPÍTULO IV

Da Coordenação

Art. 10 - A coordenação do Conselho será exercida pela Diretoria Executiva, escolhida por eleição dentre os membros do Conselho, sendo composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 02 (dois) secretários executivos e 02 (dois) Coordenadores de Recursos Financeiros.

CAPÍTULO V

Das Finanças e do Fundo Municipal do Idoso

- Art. 11 O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.
- Art. 12 Os programas, projetos e plenos do Conselho serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso a ser criado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.
- Art. 13 O Fundo Municipal do Idoso gerenciará recursos do orçamento Municipal e de transferências estaduais e federais, doações e será constituído de:
- I dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União:
- l recursos provenientes de convênios celebrados em instituições estaduais ou nacionais para execução da Política Municipal do Idoso;

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 14 Para implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:
- I o Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da presente lei, constituirá Comissão, formada por 03 (três) membros representantes governamentais e não-governamentais, a seguir denominados:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes da sociedade.
- III a Comissão definirá o Regimento Eleitoral e convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, para que as entidades da sociedade promovam a eleição de 04 (quatro) membros com os respectivos suplentes que comporão o Conselho Municipal do Idoso, em dia, hora e local designados;
- IV o Conselho deverá ser instalado e em funcionamento dentro do prazo de 90





PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CNPJ: 16.945.990/0001-70

(noventa) dias, contados da vigência desta lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 22 de maio de 2009.

CARLOS VINÍCIO DE CARVALHO SOARES (artos Vinicio de Carralho Surres Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 22 de maio de 2009

> JOSÉ CARLOS DA SILVA Secretario Municipal de Administração